

SISTEMA: OPERACIONAL

SUBSISTEMA:

**CONTROLE OPERACIONAL**ASSUNTO: **LIGAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA****1.0 - OBJETIVO**

Esta Norma Interna estabelece procedimentos e orienta as diversas Unidades Orgânicas quanto ao processo de instalação de ramais prediais de água em imóveis de clientes da Compesa.

**2.0 - APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os sistemas de abastecimento de água do Estado de Pernambuco.

**3.0 - CONCEITUAÇÃO****3.1- Ramal predial de água**

É a canalização que parte da rede distribuidora de água até o ponto de encontro com a instalação do hidrômetro e/ou registro de passagem.

**3.2- Ligação de ramal predial de água**

É o serviço realizado pela Compesa de ligação do ramal predial de água no imóvel, denominando-se:

3.2.1 - Ligação Definitiva - é aquela em que o abastecimento de água para o imóvel será realizada pela Compesa, por tempo indeterminado.

3.2.2 - Ligação Temporária - é aquela cujo abastecimento de água para o imóvel será concedida pela Compesa por um período determinado.

3.2.3 - Ligação Individualizada - é aquela realizada de forma individualizada em imóveis que possuem mais de uma economia.

**4.0 - CONDIÇÕES TÉCNICAS**

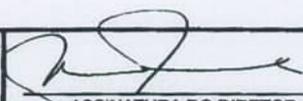
4.1- O ramal predial será ligado ao distribuidor de água localizado em frente à fachada principal do imóvel, devendo ser posicionado paralelamente a um dos muros laterais (limite do terreno) da edificação, não podendo, contudo, exceder à distância máxima de 30 metros (Anexo I - Desenhos Ilustrativos de Posicionamentos de Distribuidores e Ramais Prediais de Água).

DATA:

14/07/2008

SUBSTITUI:

NI SOP-105 DE 16/05/06

  
ASSINATURA DO DIRETOR

SISTEMA: OPERACIONAL

SUBSISTEMA:

**CONTROLE OPERACIONAL**ASSUNTO: **LIGAÇÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA**

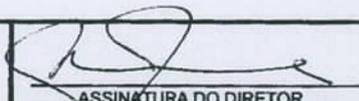
- 4.2- O ramal predial poderá ser instalado com um comprimento de até 50m (cinquenta metros) quando não houver justificativa econômica e técnica para o prolongamento do distribuidor, contudo é necessário que seja analisado e aprovado pelo Gerente da Unidade de Negócio. Acima deste limite, o processo deverá ser analisado e aprovado pelo Superintendente da Unidade de Negócio pertinente.
- 4.3- Não será permitida a derivação dos ramais prediais para abastecer outra economia em terrenos distintos, ainda que pertencentes ao mesmo proprietário.
- 4.4- Não será permitida a instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, a não ser em edificações ou conjunto de edificações constituído em condomínio, desde que haja conveniência técnica, a critério da Compesa.
- 4.5- Só será permitida a execução de novas ligações em adutoras e subadutoras de água bruta ou tratada com aprovação da Diretoria de Serviços Operacionais - DSO ou da Diretoria de Controle Operacional - DCO após o atendimento das seguintes condições:
- 4.5.1- Com apoio das Unidades de Negócio, as Gerências de Manutenção e Operação - GMOs, e a Gerência de Quantidade e Automação - GQA deverão executar os estudos de simulação de vazão, pressão e viabilidade técnica/econômica, visando atender a demanda máxima requerida pelo cliente.
- 4.5.2- Com os dados e informações técnicas operacionais, as GMOs deverão dimensionar, especificar e fornecer às Unidades de Negócio o orçamento das válvulas redutoras de pressão e/ou dispositivos similares capazes de garantir uma pressão dinâmica mínima de 6 mca e máxima de 10 mca na entrada da ligação predial.
- 4.5.3 - As GMOs deverão fornecer à Gerência de Estudos e Projetos - GEP, todas as informações técnicas e operacionais do sistema para dimensionar o diâmetro, especificar os materiais e elaborar o orçamento das ligações prediais com consumo igual ou superior a 10.000m<sup>3</sup> por mês e demais ligações com características técnicas e operacionais não previstas nesta norma.
- 4.5.4 - As GMOs ou a Gerência de Controle de Qualidade-GQL deverão fornecer as características da água distribuída no local a fim do cliente adequá-la à sua necessidade de uso

DATA:

14/07/2008

SUBSTITUI:

NI SOP-105 DE 16/05/06

  
ASSINATURA DO DIRETOR